



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015 e do seu Anexo Único, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Esperantina, Piauí, para o exercício de 2015 a 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME do município de Esperantina, com vigência decenal de 2015 a 2025. São diretrizes do PME:

- I. A erradicação do analfabetismo;
- II. A universalização do atendimento escolar;
- III. A superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. A melhoria da qualidade da educação;
- V. A formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. A promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. A valorização dos profissionais da educação;
- X. A promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações de dois em dois anos, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, que será instituída e nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes segmentos:

- **Secretaria Municipal de Educação**
 - ✓ Técnico Educacenso
 - ✓ Supervisão pedagógica
 - ✓ Gestor escolar
 - ✓ Recursos humanos e financeiro
- **Poder Legislativo**
- **Conselho Municipal de Educação**

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:

- I. Monitorar e avaliar de dois em dois anos os resultados da educação em âmbito Municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), entre outros;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III. Divulgar de dois em dois anos os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e outros meios de divulgação que a SME entender necessário."

Art.4º - Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME do próximo decênio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

Art. 5º. As metas previstas no anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015 -2025.

Art. 6º. Até o final do primeiro semestre do decimo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 5º - O item ESTRATÉGIAS contido na META 1 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015-2015), ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTRATÉGIAS

1.1 Realizar a busca ativa de crianças de 2 a 5 (dois a cinco anos) fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.3 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.4 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.5 Fomentar o atendimento das populações do campo, ciganos e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, fazendo a nucleação das escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.6 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.7 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.8 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das escolas, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10 Garantir alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil nos estabelecimentos de ensino, por intermédio da colaboração do Estado e União;

1.11 Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às distintas faixas etárias e às necessidades do trabalho na Educação Infantil.”

Art. 6º - Ficam revogadas as metas 13 e 14 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015-2015), ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015.

META 13 – REVOGADO

META 14 – REVOGADO

Art. 7º - Altera a redação das METAS 2, 6, 10, 11, 12 e 16 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015-2015), ANEXO ÚNICO da Lei nº 1.267/2015, de 22 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“META 2: Manter a universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.”

“META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez) por cento) das escolas da rede municipal, de forma a atender, pelo menos, 05% (cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência do plano.”

“META 10: Fomentar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência do plano.”

“META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, até o final da vigência do plano.”

“META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, até o final da vigência do plano.”

“META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, até o final da vigência do plano.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PIAUÍ, EM 25 DE JULHO DE 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

JUSTIFICATIVA

Com base no Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME Lei Municipal nº 1267/2015, período de 2015 a 2017, realizado por Comissão Coordenadora - Comissão de Monitoramento e Avaliação (Portaria nº 59/2017) e Equipe Técnica do PME (Portaria nº 59/2017), e, conforme documento acompanhante, encaminhamos, o Projeto de Lei em anexo, para a deliberação dos Senhores Vereadores deste Município, pelos motivos abaixo alistados.

Em 2014, foi publicado o novo Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece 20 metas com suas respectivas estratégias para serem cumpridas até 2024, contendo também um novo formato e a obrigatoriedade aos municípios de elaboração ou alinhamento de seus Planos Municipais de Educação, no prazo de um ano, após a publicação da Lei que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE.

Com essa demanda, o Município de Esperantina – PI instituiu o Plano Municipal de Educação (PME), por meio de processo democrático, conforme dispõe a Lei nº 1.267/2015, com vigência de 10 (dez) anos. Atendendo a necessidade de monitoramento e avaliação do PME foi instituída uma Comissão Coordenadora e uma Comissão Técnica. As duas composições foram nomeadas por meio das Portarias: a de nº **155/2014** e a de nº **59/2017**.

Este relatório, após análise das 20 metas e 135 estratégias, ficou com 18 metas e 128 estratégias, distribuídas em cinco eixos:

- I. Educação infantil e Ensino Fundamental
- II. Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino ...
- III. Inclusão e Diversidade e Educação de Jovens e Adultos
- IV. Valorização dos Profissionais da Educação
- V. Gestão e financiamento da Educação

Este relatório tem como objetivo demonstrar o resultado da análise e avaliação do Plano Municipal de Educação de Esperantina-PI (PME) referente ao biênio de 2016/2017. O Plano Municipal de Educação tem como objetivo nortear as necessidades educacionais do município, tendo em vista a melhoria na qualidade da educação em todo o sistema de ensino de forma participativa. A avaliação constante deste Plano dá um norte de como se encontra a realidade educacional e com isso pode-se reelaborar novos objetivos e metas a serem atingidos a curto, médio e longo prazo com o propósito de reduzir as desigualdades sociais e superar a descontinuidade do trabalho na educação do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82

município. Para realização deste trabalho, fez-se reunião com a comissão e equipe técnica com o objetivo de dividir as tarefas e conseguir os dados necessários para análise dos indicadores e das Estratégias. Teve-se certa dificuldade em obter dados atuais para avaliar alguns indicadores, sem estes não foi possível atualizá-los. A análise foi realizada através dos dados oficiais do IBGE de 2010.

Na plenária final, da Conferência Municipal, houve a apreciação das notas técnicas elaboradas após avaliação do PME onde ficaram definidas algumas alterações na lei e em algumas metas e estratégias como:

- Alterações na lei nº 1.267/2015, pois a mesma faltava definir a periodicidade de avaliação do PME, relacionar os órgãos responsáveis pela Comissão Técnica e Comissão Coordenadora do plano;
- Supressão das metas 13 e 14, por tratarem de temas que não competem ao município e sim à União. Foi ressaltado que houvesse o reaproveitamento das estratégias, incluindo-as nas metas 15 e 16, mas não foi necessário.
- Substituição na estratégia 1.1 da meta 1, do verbo "Garantir" pelo "Realizar".
- A substituição do verbo "Universalizar" na meta 2 pelo verbo "Manter a universalização".
- Houve uma substituição na meta 10 do verbo "Oferecer" por "Fomentar".
- Definir periodicidades das metas: 6, 10, 11, 12, 16.

Assim, diante dos motivos expostos, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares deste Município para a aprovação do feito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, PIAUÍ, EM 25 DE JULHO DE 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita